



PROCESSOS Nºs 109/14
271/14
579/14
580/14
66914
719/14
721/14
766/14
769/14

PROTOCOLOS Nºs 11.715.013-5
12.217.079-9
11.969.718-2
12.151.309-0
13.101.949-1
11.671.678-0
13.139.598-1
13.087.128-3
12.151.304-8

PARECER CEE/CEMEP Nº 633/14

APROVADO EM 17/09/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE DOIS VIZINHOS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - DOIS VIZINHOS
- COLÉGIO ESTADUAL SANTOS DUMONT - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - PARANACITY
- COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DO RIO BRANCO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL - ASSAÍ
- COLÉGIO ESTADUAL BOM PASTOR - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL ÂNGELO GUSSO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CURITIBA
- CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS PROFESSOR MANOEL MACHADO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - LONDRINA
- COLÉGIO ESTADUAL GREGÓRIO SZEREMETA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - TELÊMACO BORBA
- COLÉGIO ESTADUAL PEDRO FECCHIO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - SÃO TOMÉ
- CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS PROFESSORA MARIA DEON DE LIRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CURITIBA



PROCESSO N° 109/14 e outros

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORES: ROMEU GOMES DE MIRANDA E DENYSE PETERLLE MANFROI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das instituições de ensino da rede pública estadual solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento do curso foram formalizadas nos termos das Deliberações n° 02/10-CEE/PR e n° 05/10-CEE/PR.

Da análise dos referidos protocolados extraem-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, pelo prazo de 05 anos, nos termos das Deliberações n° 02/10 e n° 05/10-CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;

- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio e emitiram Pareceres referentes aos Projetos Político-Pedagógicos e aos Regimentos Escolares.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Médio: 1.200/1.306 (mil e duzentas/ mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período diurno ou noturno



PROCESSO N° 109/14 e outros

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e na organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Comissões de Verificação

As Comissões de Verificação, foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, nas instituições da rede pública estadual de ensino, pertencentes aos municípios descritos neste Parecer.

1.4 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelos Pareceres DEJA/SEED manifestou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

2. Mérito

Os referidos processos tratam de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, que se encontram neste Conselho, visando a regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiu, em caráter emergencial, emitir parecer único para os processos analisados.

A análise dos referidos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificações dos Núcleos Regionais de Educação que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais e emitiram Pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada. As instituições de ensino dispõem de laboratório de Informática, laboratório de Química, Física e Biologia, biblioteca e quadra esportiva, com exceção:

- CEEBJA de Dois Vizinhos não tem espaço físico para o laboratório de Química Física e Biologia;



PROCESSO N° 109/14 e outros

- Colégio Estadual Santos Dumont, de Paranacity, não conta com laboratório de Química, Física e Biologia;

- Colégio Estadual Bom Pastor, de Curitiba, não conta com acessibilidade e não possui refeitório;

- Colégio Estadual Ângelo Gusso, de Curitiba, não conta com acessibilidade e necessita de materiais para o laboratório de Ciências e pedagógicos;

- CEEBJA Manoel Machado, de Londrina, funciona na Penitenciária de Londrina II-PEL II e não tem laboratórios de Ciências e de Informática;

- CEEBJA Profª Maria Deon de Lira, de Curitiba não tem espaço físico para o laboratório de Química Física e Biologia, mas possui alguns materiais.

O Departamento de Educação Básica/EJA da Secretaria de Estado da Educação, anexou Parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, encaminhando os referidos protocolados a este Conselho.

Os atos legais das instituições de ensino tais como, credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, reconhecimento e renovação do reconhecimento do curso estão demonstrados no quadro constante do voto deste Parecer.

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos, bem como as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização dos cursos.

Quanto ao corpo docente, verifica-se que os profissionais, na sua maioria, possuem habilitação específica na disciplina indicada, com exceção de casos pontuais, que são acompanhados de justificativas das referidas instituições de ensino ou dos Núcleos Regionais de Educação, informando que no município faltam profissionais licenciados e habilitados para algumas disciplinas, conforme demonstrado a seguir:



PROCESSO N° 109/14 e outros

INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MUNICÍPIO	ARTE	EDUCAÇÃO FÍSICA	SOCIOLOGIA	FILOSOFIA	GEOGRAFIA	FÍSICA	LÍNGUA PORTUGUESA	HISTÓRIA	MATEMÁTICA	BIOLOGIA	QUÍMICA	LEM - INGLÊS	LEM - ESPANHOL
CEEBJA de Dois Vizinhos - EFM - Dois Vizinhos			X										
Colégio Estadual Santos Dumont - EFM - Paranacity			X	X		X				X	X		
Colégio Estadual Barão do Rio Branco - EFMP - Assaí				X									
Colégio Estadual Bom Pastor - EFM - Curitiba			X							X			
Colégio Estadual Ângelo Gusso - EFM - Curitiba			X	X		X				X			
Colégio Estadual Pedro Fecchio - EFM - São Tomé			X	X		X							
Colégio Estadual Gregório Szeremeta - EFM - Telêmaco Borba			X	X					X		X		

Em virtude da falta de professores habilitados apontada no quadro docente e da falha na infraestrutura, o reconhecimento de algumas instituições de ensino será concedido por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

A Coordenadoria de Projetos - COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PM/PR informou, por escrito, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, cada unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. N° OFÍCIO SEED	NRE/ DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PA DEJA/ SEED	ATO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
109/14 Ofício n° 02/14	Dois Vizinhos 11/12/12	CEEBJA de Dois Vizinhos - EFM Res. Sec. n° 2930/13, de 25/06/13	Dois Vizinhos	030/13	Resolução Secretarial n° 849/10, de 05/03/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2015
271/14 Ofício n° 136/14	Paranavaí 09/12/13	CE Santos Dumont - EFM Res. Secretarial n° 1457/12, de 05/03/12	Paranacity	04/14	Resolução Secretarial n° 6191/12, de 15/10/12, a partir de 01/07/09 a 01/07/14	De 01/07/14 até 01/07/17



PROCESSO Nº 109/14 e outros

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/ DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PA DEJA/ SEED	ATO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
579/14 Ofício nº 516/14	Cornélio Procópio 24/06/13	CE Barão do Rio Branco - EFMP Res. Secretarial nº 2318/13, de 20/05/13	Assaí	1021/13	Resolução Secretarial nº 854/10, de 05/03/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017
580/14 Ofício nº 525/14	Curitiba 22/10/13	CE Bom Pastor - EFM Res. Secretarial nº 1399/14, de 12/03/14	Curitiba	01/13	Resolução Secretarial nº 2246/10, de 24/05/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2015
669/14 Ofício nº 658/14	Curitiba 26/02/14	CE Ângelo Gusso - EFM Res. Secretarial nº 1964/14, de 22/04/14	Curitiba	137/14	Resolução Secretarial nº 1266/10, de 05/04/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2015
719/14 Ofício nº 711/14	Londrina 27/11/12	CEEBJA Professor Manoel Machado - EFM Res. Sec. nº 1924/14, de 15/04/14	Londrina	110/14	Resolução Secretarial nº 2707/10, de 21/06/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017
721/14 Ofício nº 722/14	Telêmaco Borba 31/03/14	CE Gregório Szeremeta- EFM Res. Secretarial nº 4217/12, de 09/07/12	Telêmaco Borba	121/14	Resolução Secretarial nº 5292/13, de 19/11/13, a partir de 01/07/09 até 30/06/14	De 30/06/14 até 30/06/17
766/14 Ofício nº 751/14	Cianorte 14/02/14	CE Pedro Fecchio - EFM Res. Secretarial nº 4665/13, de 16/10/13	São Tomé	158/14	Resolução Secretarial nº 5415/11, de 30/11/11, a partir do 2º semestre de 2009 até o 1º semestre de 2014	Do 2º semestre de 2014 até o 1º semestre do ano de 2017
769/14 Ofício nº 764/14	Curitiba 22/10/13	CEEBJA Professora Maria Deon de Lira - EFM Res. Secretarial nº 2051/14, de 24/04/14	Curitiba	1150/13	Resolução Secretarial nº 2247/10, de 24/05/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2015

As instituições de ensino deverão:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) prover docentes licenciados com habilitação específica para as disciplinas apontadas no quadro do Mérito deste Parecer;

c) atender a Deliberação nº 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento.



PROCESSO N° 109/14 e outros

O CEEBJA de Dois Vizinhos, de Dois Vizinhos; Colégio Estadual Bom Pastor, de Curitiba, Colégio Estadual Ângelo Gusso, de Curitiba e o CEEBJA Professora Maria Deon de Lira, de Curitiba deverão solicitar a renovação do reconhecimento do curso considerando que o prazo esgotar-se-á ao final do ano de 2015.

A SEED deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) atender às necessidades do CEEBJA de Dois Vizinhos, de Dois Vizinhos; Colégio Estadual Santos Dumont, de Paranacity, Colégio Estadual Bom Pastor, de Curitiba, Colégio Estadual Ângelo Gusso, de Curitiba, no que diz respeito a falta de espaço físico específico para o pleno funcionamento do laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química e os materiais próprios para consumo, Biblioteca, acessibilidade, espaços pedagógicos apropriados e administrativos condizentes.

A renovação do reconhecimento do curso considera as Matrizes Curriculares aprovadas nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 17 de setembro de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente CEE